



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), a adoção por pessoas jurídicas de medidas que impliquem na redução de salários, de jornada de trabalho ou de seu quadro de pessoal, implica na vedação da distribuição de lucros e dividendos a seus sócios ou acionistas pelo período de dezesseis meses a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. As empresas ou grupos econômicos que tenham realizado distribuição de lucros ou dividendos a partir de 22 de março de 2020 não poderão adotar quaisquer medidas de que trata o “caput” que impliquem na redução ou postergação do pagamento de parcelas salariais, indenizatórias ou remuneratórias aos seus empregados.

### JUSTIFICAÇÃO

Para enfrentar a calamidade pública da COVID-19, o governo editou as MPVs 926 e MPV 927, sendo que esta última prevê a possibilidade de adoção pelas empresas enquanto vigorar a calamidade pública do coronavírus (covid-19) de um conjunto de medidas de redução de despesas com o seu pessoal, em especial a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, e, na forma do art. 18, o direcionamento do trabalhador para qualificação, que implica na suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, mas com o pagamento de parcela do salário, por acordo individual. A tal ponto é cruel a medida que o próprio Presidente manifestou arrependimento na adoção dessa solução, e de pronto a revogou por meio da MPV 928.

SF/20543.96542-69



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Trata-se de medidas que beneficiam as empresas, em contexto de redução da demanda e até mesmo impedimento de suas atividades, mas que apenas são aceitáveis se vinculadas a uma necessidade de garantir a sobrevivência dos empregadores e, portanto, dos empregos. Se a empresa distribuiu ou pretende distribuir lucros e dividendos, não podem seus acionistas e controladores serem beneficiados enquanto os trabalhadores sofrem pesadas perdas e comprometimento de sua condição de vida.

A presente emenda visa, portanto, no caso da adoção das medidas que impliquem em redução de salário, de jornada ou do quadro de pessoal que trata o art. 3º à comprovação de sua necessidade, impedir que ocorra a distribuição e lucros e dividendos, que já contam com benefício tributário. E as empresas que tenham ou venham a distribuir-los, não poderão adotar medidas que importem na redução ou postergação de direitos pecuniários aos seus empregados.

É o mínimo que se pode exigir na perspectiva de compartilhamento solidário das responsabilidades entre capital e trabalho no enfrentamento dessa crise sem precedentes;

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM  
PT/RS**

SF/20543.96542-69